

Parecer do Departamento Jurídico da Adusp sobre o quorum especial previsto no Capítulo VIII, Disposições Transitórias, da proposta de “Parâmetros de Sustentabilidade”

A proposta prevê que “Qualquer alteração da presente norma, anteriormente a 2022, dependerá de aprovação por 2/3 de votos dos membros do Conselho Universitário”.

No Estatuto da USP apenas as seguintes hipóteses exigem aprovação com quorum especial:

Artigo 16 – Compete ao Co:

8 – emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;

13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;

14 – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da USP, sendo, neste caso, necessário voto favorável de dois terços de seus membros;

Artigo 80 – O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público.

§ 1º – O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

Artigo 92 – A Universidade poderá conceder o título de Doutor *honoris causa*:
(...)

Parágrafo único – A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de Congregação ou de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços dos componentes deste Colegiado.

Artigo 93 – A Universidade e as Unidades poderão conceder o título de Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Parágrafo único – A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços, respectivamente, dos componentes do Conselho Universitário ou das Congregações.

Em matéria de competência de aprovação pelo Co, portanto, as demais hipóteses do artigo 16 não exigem a aprovação de quorum especial, a destacar:

Artigo 16 –

1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;

2 – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;

(...)

10 – aprovar o orçamento da Universidade elaborado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;

(...)

16 – deliberar sobre os parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira da Universidade propostos pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;

Nenhuma dessas matérias acima exige quórum especial para sua aprovação.

Nada impede, porém, que haja na proposta uma emenda ao Estatuto, para que passe a ser exigido quorum especial para futuras modificações dessas matérias.

Essa proposta, para conter futuras exigências de quórum específico, deve emendar o Estatuto e, nesse caso (para aprovar acrescentando quórum especial), deve ter a aprovação de dois terços da totalidade dos membros do Co, segundo artigo 16, número 8 do Estatuto da USP.